

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 69/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1283/2024
Data: 02/07/2024 - Horário: 18:32
Administrativo

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente a dano causado na motocicleta de propriedade da Sr.^a Maria Rita Nunes da Silveira.

O Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abertura no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$1021,00 (um mil e vinte e um reais).

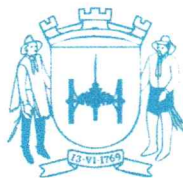
Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1179/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 21/06 do corrente ano.

Tem por finalidade promover a indenização a Sra. Maria Rita Nunes da Silveira, no valor de R\$1021,00 (um mil e vinte e um reais), conforme Parecer Jurídico nº211/2024, Processo Digital nº5000/2024, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo e o ônibus do escolar do Município.

Inicialmente, cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o assunto por simetria, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial **sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.**

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

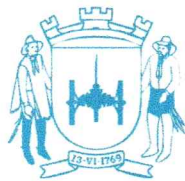
Lapa/Pr, 02 de julho de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro